

## RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº002/2024

Estabelece normas e critérios para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”.

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno, de acordo com a deliberação do Conselho Acadêmico desta IES;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 46/94; Regimento Interno da FAMES; Decreto nº 5533-R, de 28 de outubro de 2023, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

### Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer normas e critérios sobre os procedimentos operacionais e administrativos para apoio ao ensino, pesquisa e extensão, compreendendo a solicitação, autorização e concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito da FAMES, de modo isonômico, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao tema.

**Parágrafo único** - Esta resolução deverá observar os princípios da moralidade, economicidade, eficácia, eficiência e da publicidade.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com esta Resolução servidores/as docentes, administrativos e seus eventuais convidados/as, tendo sempre em vista o interesse público.

**Parágrafo único** - Os/as colaboradores/as eventuais, pessoas que, sem vínculo com o Serviço Público, sejam convidados a prestar serviços cujo objeto esteja relacionado ao ensino, a pesquisa e a extensão, farão jus à concessão apenas de passagens aéreas, nos termos do Art. 6º desta Resolução.

Art. 3º Considera-se, no âmbito desta Resolução, atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- I. Apresentação de trabalho em evento de caráter técnico - científico, mediante apresentação da cópia de aceite do trabalho;
- II. Apresentação de caráter artístico ou cultural;
- III. Participação em concursos artísticos (competições);
- IV. Demais eventos cujo objeto seja o ensino, a pesquisa e a extensão (congressos, seminários, ciclo de debates, fóruns, palestras, conferências e workshops).

Art. 4º Serão aceitas solicitações de apoio, conforme Art. 3º, em território nacional ou internacional, quando o/a solicitante for convidado/a oficialmente pela organização do evento, mediante apresentação de carta-convite ou carta de aceite, a ser analisado pela Comissão de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE) observado o que estabelece o Art. 6º desta Resolução.

Art. 5º A concessão de diárias e passagens aéreas será mantida com recursos da fonte do MDE - Manutenção e Desenvolvimento Educacional, anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA), alocados no orçamento da FAMES e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

**Parágrafo único** - A concessão de diárias e passagens aéreas para apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão listadas no Artigo 3º desta Resolução, será mantida com 70% do recurso disponibilizado para essa natureza. Os 30% restantes poderão ser alocados para despesas administrativas. Em caso de não utilização do valor total de 30%, o recurso restante deverá ser direcionado para as atividades listadas no Art. 3º.

### **Das Solicitações De Diárias e Passagem**

Art. 6º - O/a servidor docente e administrativo da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira” que necessitar de apoio ao ensino, pesquisa e extensão através de diárias e passagens aéreas nos termos do Art. 3º desta Resolução, em território nacional ou internacional, deverá encaminhar solicitação conforme edital interno a partir de critérios estabelecidos e amplamente divulgados.

§ 1º O apoio descrito no *caput* deste Artigo poderá ser concedido, total ou parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º A solicitação descrita no *caput* deste Artigo deverá ser encaminhada conforme diretrizes de edital específico, elaborado por Comissão de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE).

§ 3º A CAEPE deverá ser composta por 05 (cinco) membros docentes e 03 (três) membros suplentes, todos efetivos e com titulação de Mestre ou Doutor. A CAEPE deverá, ainda, ser renovada a cada biênio e ser formada por:

- I. 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente representantes indicados pelo Colegiado do curso de Bacharelado;
- II. 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente representantes indicados pelo Colegiado do curso de Licenciatura;
- III. 01 (um) membro titular representante da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A escolha dos membros dos incisos I e II para a composição da CAEPE deverá ser realizada por meio de votação em reunião do colegiado do seu respectivo curso, garantindo a participação dos professores de extensão.

§ 5º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão ou cônjuges, companheiros/as ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, poderão enviar solicitações de apoio. Neste caso, é vedada a participação na condição de membro da CAEPE, durante todas as fases do ciclo ao qual está concorrendo, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Estado do Espírito Santo.

§ 6º Os editais serão elaborados em 03 (três) ciclos anuais estabelecidos em cronograma amplamente divulgado.

§ 7º As solicitações deverão ser apresentadas respeitando-se os 03 (três) ciclos. Em caso de não utilização da totalidade do recurso financeiro do ciclo vigente, e após atender às solicitações aprovadas, o recurso não utilizado deverá ser direcionado para o próximo ciclo.

§ 8º Os pedidos deverão ser individuais e formalizados pelo/a próprio/a servidor/a. Não será concedido apoio coletivo no caso de coautoria na elaboração do trabalho, ou participação em eventos artístico-culturais.

§ 9º É vedada a concessão de mais de 02 (dois) apoios, por ano, a um/a mesmo/a solicitante para apoios nos termos do Art. 3º desta Resolução.

§ 10 Não será concedido apoio nos termos do Art. 3º desta Resolução na categoria de participante ouvinte.

Art. 7º - Serão considerados, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação apresentada nos termos do Art. 6º desta Resolução, os critérios objetivos definidos com base na tabela Qualis CAPES – Qualis Artístico/Classificação de Eventos, vigente na ocasião do período de solicitação.

§1º A Comissão de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão deverá considerar, ainda, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação apresentada:

- I. a natureza e relevância das atividades para fortalecimento do Ensino, Pesquisa e Extensão na FAMES;
- II. a relação com área de pesquisa, ensino ou extensão do/a solicitante na instituição;
- III. a relevância atribuída à contrapartida apresentada na solicitação;
- IV. histórico do evento científico e das instituições envolvidas para a promoção da ciência.

Art. 8º - É indispensável que a solicitação contenha os seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório da aceitação do trabalho ou carta-convite, a ser apresentado pelos organizadores do evento caso o solicitante tenha sido convidado a atuar como conferencista ou *performer*;
- II. Documentos exigidos no Edital de cada ciclo que atendam aos incisos do §1º, Art. 7º desta Resolução.

Art. 9º - O/a solicitante contemplado/a com o apoio previsto no art. 1º desta Resolução deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem para apreciação e aprovação

da Comissão de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, até 05 (cinco) dias úteis após o evento, instruindo-o com documentos que comprovem a sua efetiva participação.

**Parágrafo único** - Não será permitido qualquer tipo de apoio aos solicitantes que tenham relatórios pendentes em relação a outro auxílio que tenha sido concedido por esta Faculdade.

Art. 10 - A concessão de diárias e passagens aéreas será classificada em estadual, nacional e internacional e será ofertada por ciclos, de acordo com disponibilidade orçamentária e a critério da Comissão de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único** - Cada ciclo deverá obrigatoriamente contemplar solicitações estaduais, nacionais e internacionais de acordo com a disponibilidade financeira;

Art. 11 - A classificação das solicitações considerará os limites abaixo:

- I. Para eventos no âmbito do Estado do Espírito Santo, o limite de apoio de apoio será no valor de até 04 (quatro) diárias.
- II. Para eventos em âmbito nacional, serão concedidas passagens aéreas para 01 (um) destino por ciclo e um limite no valor de até 05 (cinco) diárias.
- III. Para eventos em âmbito internacional, serão concedidas passagens aéreas para 01 (um) destino por ciclo e um limite no valor de até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) diárias.

Art.12 - As concessões de diárias e passagens aéreas deverão obedecer aos demais normativos regulamentares vigentes.

Art.13 - Fica revogada a Resolução FAMES/CA/Nº 03/2013.

Art.14 - Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Acadêmico.

Vitória/ES, 26 de junho de 2024.

**FABIANO ARAÚJO COSTA**  
Diretor Geral da FAMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIANO ARAUJO COSTA**  
DIRETOR GERAL  
FAMES - FAMES - GOVES  
assinado em 10/07/2024 15:03:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/07/2024 15:03:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6F5H10>